



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA PGE N. 010/2011

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelos art. 8º, X, e 21-A, da Lei Complementar n. 58, de 31 de março de 2006, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar n. 95, de 27 de janeiro de 2011, **RESOLVE**:

Art. 1º. A Consultoria Geral fica dividida em dois núcleos, sendo um deles encarregado prioritariamente das consultas formuladas à Procuradoria-Geral do Estado e outro responsável pela concessão de aposentadorias, reservas e reformas, cabendo a análise de processos de pensão e abonos de permanência indistintamente a qualquer dos núcleos

§1º. Caberá ao Procurador-Chefe da Consultoria Geral dividir os Procuradores entre os núcleos estabelecidos no *caput*.

§2º. As atribuições prioritárias fixadas no *caput* não impedem que, a seu critério, o Procurador responsável pela análise de pensão, reserva, reforma, abono de permanência ou aposentadoria emita parecer sobre questão jurídica prejudicial à análise da concessão do benefício ou converta o processo em consulta para análise do núcleo consultivo.

§3º. O Procurador-Chefe da Consultoria Geral poderá, a seu critério e em caráter excepcional, distribuir processos de reserva, reforma, aposentadoria ou pensão aos Procuradores do núcleo consultivo.

§4º. A distribuição de processos emergenciais poderá ser feita, conforme a necessidade, sem observar a divisão em núcleos indicada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica delegada ao Procurador-Chefe da Consultoria Geral a aprovação definitiva de pareceres nos seguintes casos:

I - concessão ou rejeição de abono de permanência, aposentadoria, reserva, reforma ou pensão, sem exame de tese jurídica outra que o preenchimento dos requisitos respectivos;

II - simples ratificação de posição jurídica objeto de súmula da Procuradoria-Geral do Estado quando constar precedente acatado pelo Procurador-Geral do Estado, inclusive nos casos em que o referido precedente for o originador da súmula;